



**TC 017.077/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município  
Araguanã/TO

**Responsável:** Benedito Lopes da Silva – CPF:  
060.050.201-53

**Representação legal:** Renan Albernaz de  
Souza – OAB/TO 5365

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva **017.272/2017-3** (débito), decorrente do Acórdão 4840/2016-TCU-2ª C, Sessão 19/4/2016, Ata 12/2016, mantido pelo AC 2866/2017-TCU-2ªC (Recurso de Reconsideração), para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8443/1992 e

Considerando, ainda, a expedição do Memorando-Circular 24, de 18/8/2015, no qual a Segecex trouxe nova orientação às unidades técnicas quanto ao tratamento a ser dado aos processos originadores que aguardam a conclusão dos procedimentos de cobrança executiva, que devem, segundo a nova norma interna, ser encerrados no e-TCU.

Proponho que os presentes autos sejam encaminhados à Assessoria para que promova, desde que não haja óbice, **o encerramento** desta Tomada de Contas Especial, em conformidade com as disposições contidas no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 2/2017, c/c o art. 34 da Resolução-TCU 259/2014 e MMC 24/2015-Segecex, **com posterior envio, via e-TCU, para o agrupador “CBEX – originador ag. retorno de CBEX”**, a fim de aguardar a conclusão da cobrança executiva acima mencionada.

Informo, por oportuno, que não há no Acórdão 4840/2016-TCU-2C determinações a serem monitoradas por esta Secex/TO.

À consideração superior.

Secex-TO, em 10 de julho de 2017.

*(assinado eletronicamente)*  
**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0